



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

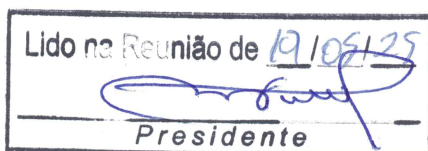
CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 30 DE Abril DE 2025

PROCESSO Nº 218 1/2025



Altera a Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Resplendor/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de Operador de Sistemas de Informação, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, disposto no ANEXO I da Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação e condições:

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Secretaria Municipal de Saúde	Operador de Sistemas de Informação	2	40h	R\$ 3.657,00	Ensino Médio completo, acrescido de Curso de Nível Técnico na área de Informática ou de Processamento/Análise de Dados, ou em áreas correlatas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 30 de abril de 2025.


Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e Nobres Vereadores,

Submete-se à deliberação desta Egrégia Casa Legislativa a proposta de alteração da Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, com o objetivo de criar uma nova vaga e reajustar a remuneração do cargo de Operador de Sistemas de Informação, em razão da implementação da Gestão Plena da Saúde em Resplendor, a partir de maio de 2025.

Atualmente, Resplendor é um dos poucos municípios de Minas Gerais que ainda não implantaram a Gestão Plena da Saúde, devido à prorrogação do prazo concedida por liminar no Processo Judicial nº 5001553-43.2024.8.13.0543. Contudo, a partir de maio de 2025, o município assumirá a gestão direta dos serviços de saúde de média e alta complexidade, o que envolve a contratação, controle, auditoria, fiscalização, financiamento e pagamento dos prestadores de serviços, bem como a atualização e alimentação dos diversos sistemas de informação.

Com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de dezembro de 2023, o Estado de Minas Gerais transferiu para os municípios a responsabilidade pela gestão desses serviços, incluindo a supervisão e a manutenção dos dados atualizados, o que resultará em recursos adicionais provenientes do Estado e da União, destinados ao município para manutenção e expansão desses serviços.

A transição para a Gestão Plena implicará um aumento significativo da carga de trabalho administrativa, especialmente em razão da necessidade de lançamento e acompanhamento de dados em múltiplos sistemas. Tal cenário demandará a ampliação das atividades atualmente desempenhadas no cargo. Ressalta-se, contudo, que, apesar do expressivo acréscimo de responsabilidades, não se faz necessária a modificação das atribuições previstas no texto legal, uma vez que a redação vigente do artigo 121 já contempla o manuseio de sistemas. Ademais, o referido dispositivo prevê que o servidor poderá exercer outras atividades correlatas, afins ou complementares à sua área de competência, o que caracteriza essas atribuições como incidentais à função principal.

Ademais, o impacto financeiro decorrente do presente projeto de Lei será mínimo, pontual e plenamente suportável, considerando que a modificação se restringe a um único cargo, o que torna a medida viável do ponto de vista orçamentário. É importante reiterar ainda, que a implementação da Gestão Plena da Saúde acarretará um incremento significativo nos recursos destinados ao setor, permitindo ao Município intensificar os investimentos e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Por fim, o reajuste proposto guarda proporcionalidade com o aumento das responsabilidades atribuídas ao cargo, bem como com a intensificação da carga de trabalho decorrente da transição para a Gestão Plena da Saúde. Além disso, propõe-se a elevação do nível de escolaridade exigido para o cargo, que passará de ensino médio para formação técnica específica nas áreas de informática ou de processamento/análise de dados, adequando-se às novas demandas tecnológicas e operacionais inerentes às atribuições que passarão a ser desempenhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Diante do exposto, e considerando o notório interesse público que permeia a presente iniciativa, submeto-a à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, reiterando nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura de Resplendor Estado de Minas Gerais, 30 de abril de 2025.

Nemias Martins de Souza

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Carlos Elias Rocha Pires, Contador Geral do Município de Resplendor, CRC - MG 43.596, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **CERTIFICO** para fins de Criação e Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17).

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2025(R\$)	2026(R\$)	2027 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	32.913,00	34.558,65	36.286,58
Encargos Sociais (Patronal)	3.949,56	4.147,09	4.354,39
Valor Total	36.862,56	38.705,74	40.640,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2025	88.916.499,29	41.062.444,18	46,18%
2026	88.916.499,29	41.101.149,92	46,22%
2027	88.916.499,29	41.141.790,89	46,27%

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Resplendor (MG) 29 de ABRIL de 2025.



Carlos Elias Rocha Pires
Contador Geral do Município
CRC/MG 43.596



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Objeto: Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Resplendor/MG e dá outras providências.

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025, e está compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

Resplendor, 6 de maio de 2025.

Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

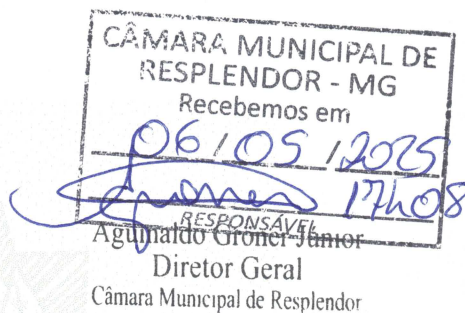
OFÍCIO N.º 150/2025/GAB/PREF

Resplendor, 6 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,



Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Resplendor/MG e dá outras providências.

Juntamente ao Projeto de Lei, seguem anexos os documentos contendo o impacto financeiro, a declaração do ordenador de despesa, demonstrando a viabilidade da medida sem comprometer a responsabilidade fiscal da administração pública e para melhor análise da proposta, a justificativa necessária à sua apresentação.

Deste modo, solicito que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação de forma a garantir a implementação das medidas previstas no Projeto de Lei,

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nemias Martins de Souza
Prefeito

